



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 982/2001

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO REINDEL FONSECA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art 1º - Fica Criada a Secretaria Municipal de Assistência Social, que passará a compor a estrutura organizacional desta Prefeitura Municipal, a partir da publicação desta lei, ficando desmembrada da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Saúde.

Art 2º - Ficam criados na Secretaria Municipal de Assistência Social os seguintes cargos:

- I - Secretário Municipal de Assistência Social;
- II- Dois Assistentes Sociais;
- III – UM PSICÓLOGO;
- IV- Dez Auxiliares de Desenvolvimento Infanto-Juvenil.

§ 1º-Inclui-se no Lotacionograma do Poder Executivo Municipal os cargos criados parágrafo anterior.

§ 2º - Fica autorizado o Poder Executivo contratar os profissionais especificados nos incisos II, III e IV do parágrafo anterior, pelo período de um ano, sendo obrigatório à abertura de concurso público, neste período, para o preenchimento de vagas .

§ 3º - Os Auxiliares de Desenvolvimento Infanto-Juvenil executarão, especificamente, as atividades complementares dos Programas e Projetos, relativamente a Artes e Ofícios, com duração de contratação determinada de acordo com cada projeto específico.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

§ 4º - Os vencimentos dos cargos criados, obedeceram os valores dos vencimentos dos cargos correspondentes, já existentes Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Chapada dos Guimarães.

3º - Fica autorizado o poder executivo a contratar servidores, por tempo determinado, especialmente para executarem projetos, programas e atividades sociais, dos quais o Município é conveniado, como o PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- RODA MOINHO E BPC- Programa Benefício de Prestação Continuada.

§ 1º - É necessário a prévia assinatura do convênio entre o município de Chapada dos Guimarães e qualquer entidade que envolva atividades sociais, no qual essa destina recurso próprio para despesa com pessoal, como condição à execução do projeto, programa ou atividade firmada, para contratação de qualquer servidor.

§ 2º - É defeso à recontração de servidor, para desenvolvimento de atividade sociais, por período superior a dois anos;

§ 3º - É escusado a abertura de vagas específicas no Lotacionograma do Executivo Municipal para contratação dos servidores estabelecidos no “caput” desse artigo, face á transitoriedade dos convênios firmados.

§ 4º - É obrigatório o envio da listagem dos contratos ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, a execução das seguintes atividades:

I – A proteção da família, a maternidade, a infância, adolescência e a velhice.

II – O amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – Promoção de integração ao mercado de trabalho;

IV – A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção da sua integração à vida comunitária;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Possuir meios de promover sua manutenção ou de tê-la promovida por sua família, na execução do programa federal do benefício de prestação continuada. (BPC) "

VI - Execução de projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a promoção de ações em parceria com organizações da sociedade Civil.

VII – Execução de projeto que visem a socialização do saber e promovam o respeito aos direitos humanos, ou ações humanitária e humanizantes e a proteção dos recursos naturais, através de incentivos as organizações das comunidades urbanas e rurais.

VIII - A captação de recursos adicionais e a elaboração de execução de programas municipais que contemplem as necessidades locais.

IX – Proceder o cadastramento da família e pessoas em situação de fome, pobreza, desabrigo, e outros tipos de exclusão social, segundo os critérios de pobreza do Conselho Nacional de Assistência Social.

X - Promover o amparo e auxílio funerário para famílias carentes;

XI - Incentivo aos programas sociais desenvolvidos pelas sociedades Eclesiásticas;

XII – Incentivo a programas sociais e capacitação de mão de obra e aprendizado para adolescentes tais como: bordado, culinária e marcenaria, etc.

Art. 5º - Fica o Município de Chapada dos Guimarães, autorizado celebrar convênios, e acordos com organismos Federais Estaduais, públicos ou privados, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento municipal, a assistência e inclusão social e a geração de renda.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover dotação orçamentária para o Fundo Municipal de Assistência Social, para as despesas decorrentes da implantação desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas com recursos próprios da Lei Orçamentária Municipal do corrente exercício.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data revogada as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 17 de
Dezembro de 2001.

PEDRO REINDEL FONSECA
Prefeito Municipal